

*Câmara**12*

= LEI Nº 2.117, DE 06 DE ABRIL DE 1994 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município ao CENTRO DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES VISUAIS - CADEVI.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno pertencente ao Município, para nele ser construída a sede do CENTRO DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES VISUAIS - CADEVI, com a seguinte descrição: "um terreno desmembrado de área maior de formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduardo Areco, lado par, distante 30,00m da esquina com a Rua Miguel Nicolau Samahá, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Mal. Argolo e Avenida 19, no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 20,00m de frente; igual medida de largura nos fundos onde confronta com terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva ou sucessores; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito e esquerdo de quem da rua olha o imóvel com remanescentes da área maior, encerrando a área de 600,00m<sup>2</sup>".

**Artigo 2º** - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar à área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da vigência da presente



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.117 /94)

Lei.

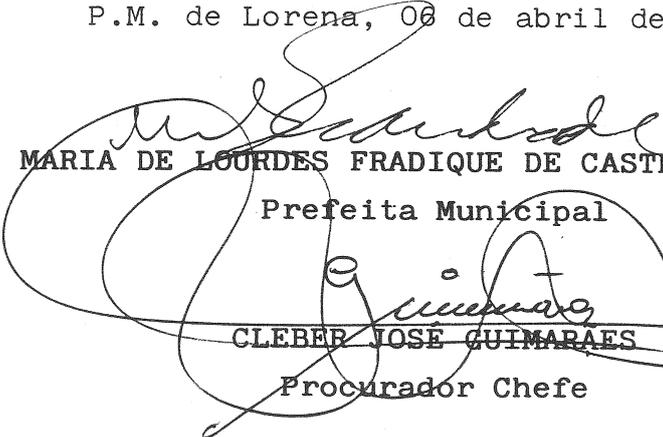
**Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese mencionada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedida e cumprida pelo donatário, importará na reversão da área ao patrimônio municipal.

**Artigo 4º** - O donatário compromete-se a preservar uma área, em frente ao terreno, destinada ao plantio de árvores ornamentais.

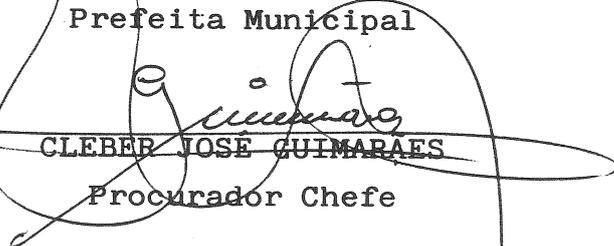
**Parágrafo Único** - O artigo supra deverá constar na escritura de doação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de abril de 1994.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO-ANDRADE

Prefeita Municipal

  
~~CLEBER JOSÉ GUIMARAES~~

~~Procurador Chefe~~

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

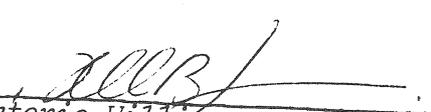
Secretária Adjunta de Legislação

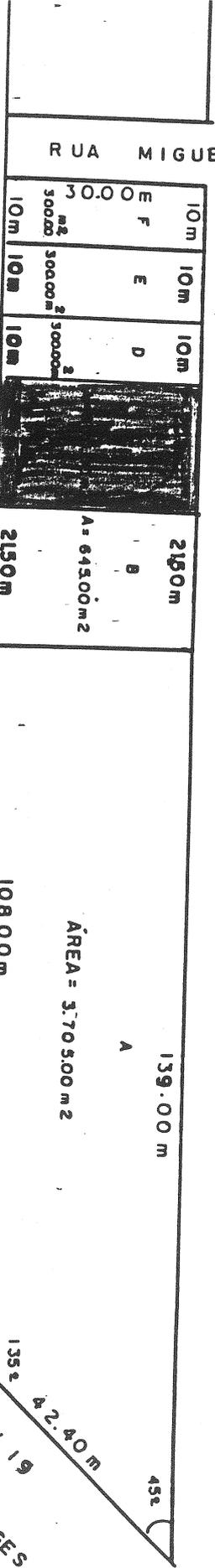
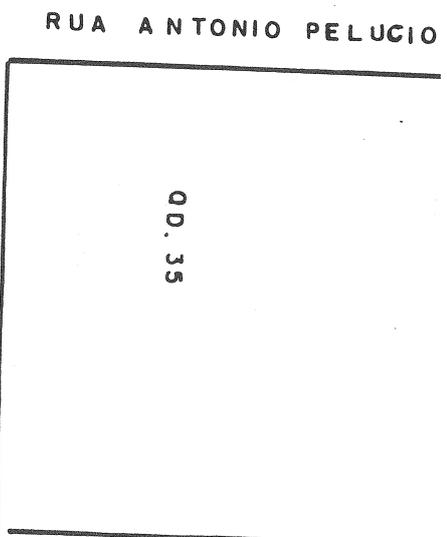
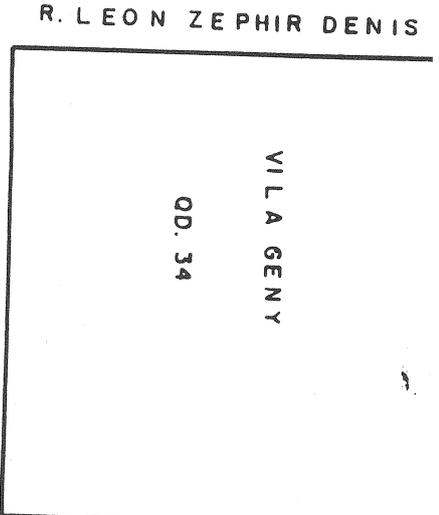
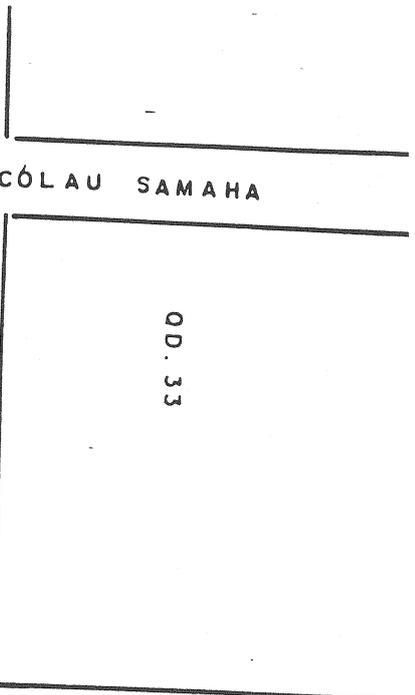
MEMORIAL    DESCRITIVO

Terreno a ser doado à CADEVI:

Um terreno desmembrado de área maior de formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduardo Areco, lado par distante 30,00m da esquina com a Rua Miguel Nicolau Samahã, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Mal. Argo Lo e Avenida 19, no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena/SP, medindo 20,00m de frente; igual medida de largura nos fundos, onde confronta com terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva ou sucessores; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito e esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com remanescentes da área maior, encerrando a área de 600,00m<sup>2</sup>.

Lorena, 05 de novembro de 1.993

  
Antonio Williams B. Gomes  
Secretário de Arquitetura  
Urbanismo e Meio Ambiente



PROP. JORGE GOMES DA SILVA

1 - AREA ESCOT.	3,705.00 m <sup>2</sup>
2 - AREA AC.GIN.	300.00 m <sup>2</sup>
3 - AREA REMAN.	1845.00 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>5,850.00 m<sup>2</sup></b>

TERRENO DE PROPRIEDADE DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA NA VILA GENY

ESC. 1:1000 - AREA DA QD 585000 m<sup>2</sup>

AV. 19  
 V. S. EDWIGES